



SSL
Fis. 02
Rub. 00

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 024 /2024-SAD.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
 Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em	/20 07 FEV 2024
1º Secretário	

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 05/2024 que “*Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio aos Clubes de Futebol Federados na Federação Mato-grossense de Futebol - FMF – MT, que disputam a 1ª divisão do Campeonato Mato-grossense de Futebol Masculino*”, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
 Governador do Estado

*As
 Expediente
 07
 02
 2024*

PRESIDÊNCIA
 Recebido em 07, 02, 2024
 As 09:50 horas

Ney
 Ney Adauto Rodrigues Leite
 Gestor de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 24, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 05/2024 que "*Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio aos Clubes de Futebol Federados na Federação Mato-grossense de Futebol - FMF - MT, que disputam a 1ª divisão do Campeonato Mato-grossense de Futebol Masculino*", aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 11 de janeiro de 2024.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade Formal: o projeto de lei usurpa a competência conferida ao Poder Executivo para legislar acerca da organização e funcionamento dos seus órgãos e secretarias, em especial, da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, configurando, portanto, ingerência administrativa, diante da violação direta ao previsto no art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d" e art. 66, V, todos da Constituição Estadual;
- Inconstitucionalidade Formal: por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro e demonstrar a compatibilidade da norma com a legislação orçamentária. Violação ao art. 113 da ADCT, ao art. 167, I, da CRFB/88, ao art. 165, I, da CE, ao art. 16 da LC Federal nº 101/2000 e ao art. 15 da LC Estadual nº 614/2019.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 05/2024, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2024.

MAURO MENDES
Governador do Estado



04
03

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2024.

Autores: Deputados Dr. Eugênio e Gilberto Cattani

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio aos Clubes de Futebol Federados na Federação Mato-grossense de Futebol - FMF - MT, que disputam a 1ª divisão do Campeonato Mato-grossense de Futebol Masculino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

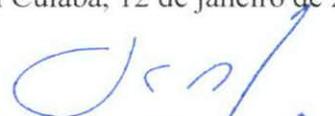
Art. 1º Fica instituído, no Estado de Mato Grosso, o Programa de Apoio aos Clubes de Futebol Federados na Federação Mato-grossense de Futebol que disputam a 1ª Divisão do Campeonato Mato-grossense de Futebol Masculino.

Art. 2º Para cada clube participante da 1ª Divisão do Campeonato Mato-grossense será destinada a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário na Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/FUNDED, com recursos da Fonte 100 (Tesouro Estadual) para suportar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º Os valores definidos nesta Lei deverão ser repassados mediante convênio a ser celebrado com a Federação Mato-grossense de Futebol, com destinação direta aos clubes conforme estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de janeiro de 2024.


Deputado Eduardo Botelho - Presidente


Deputado Max Russi - 1º Secretário


Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário